



LEI 022/97

Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

EMENTA: Altera artigos da Lei Municipal 008/97, que trata do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 81, I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E,

Considerando que é preciso adequar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, constantes da Lei Municipal nº 008/97, às necessidades atuais do Município;

Considerando que a medida implica na apreciação e aprovação do Poder Legislativo;

Considerando, finalmente, que as alterações propostas, antes de seguirem para a Capital, precisam ser encaminhadas com urgência pela DIRES, em Arcoverde, até o dia 08 de julho do mês em curso, para entrar em vigência, visando beneficiar o nosso Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Art. 3º, da Lei Municipal nº 008/97, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. - O CMS - Conselho Municipal de Saúde, passa a ter a composição, a seguir:

I. - 25%, (vinte e cinco por cento), correspondentes a dois (2) membros, representantes dos trabalhadores de saúde investidos legalmente em cargo;

II. - 25%, (vinte e cinco por cento), correspondentes a dois (2) membros, representantes dos prestadores de serviços públicos/privados;

III.- 50%, (cincoenta por cento), correspondentes a quatro (4) membros, representantes dos usuários.

§. 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§. 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada. 1 -



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

§. 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§. 4º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cincoenta por cento) dos membros do CMS “.

Art. 2º. - O Art. 4º, incisos e alíneas da prefalada Lei, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I. - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II. - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º. - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º. - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º. - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente “.

Art. 3º. - Perdem eficácia, ficando extintos, os parágrafos 4º e 5º do artigo do artigo 5º (quinto), da Lei 008/97, de 19.02.97.

Art. 4º. - Permanecem vigentes todos os demais artigos da Lei 008/97, de 19,02.97, que não foram revogados através da presente Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, obedecida as prescrições previstas no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito de Jatobá/PE, 14 de julho de 1997.

João Gomes de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Climério Tadeu A. de Lima
- Chefe de Gabinete -